

Lei nº 407, de 02 de abril de 2007.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CONSELHOS ESCOLARES, SUAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

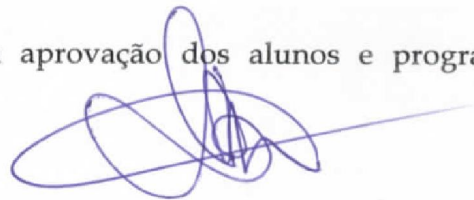
Art. 1º. Ficam instituídos os Conselhos Escolares.

Art. 2º. Os Conselhos Escolares são órgãos democráticos e coletivos das Escolas da rede Pública Municipal.

Art. 3º. O Conselho Escolar terá natureza:

I - Deliberativa, cabendo-lhe estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais de ação, de organização e relacionamento com a comunidade;

II - Consultiva, quando da aprovação dos alunos e programas de trabalho da escola;



III - Normativa, quando normatiza questões ao funcionamento da escola;

IV - Fiscalizadora, quanto à execução e avaliação dos planos de trabalhos e quanto à utilização dos recursos.

Art. 4º. O Conselho Escolar será composto por:

I - Direção;

II - Equipes Pedagógicas e Administrativas;

III - Professores;

IV - Alunos;

V - Pais de alunos ou seus representantes legais.

Art. 5º. Os segmentos comporão o Conselho Escolar por meio de eleições realizadas em fóruns democráticos, de seus pares, previamente convocadas para este fim.

§1º. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar a convocação dos referidos fóruns democráticos para escolha dos representantes de cada segmento;

§2º. Somente poderão votar e ser votados alunos a partir de 12 anos;

Art. 6º. Caso o Conselho de Escola não convoque os fóruns democráticos, na forma do § 1º do Art. 5º, caberá a Secretaria Municipal Educação e Cultura tal convocação.

Art. 7º. Não ocorrendo às hipóteses previstas nos artigos 5º e 6º desta Lei, caberá ao Conselho Municipal de Educação a convocação das eleições para a composição dos Conselhos Escolares.

Art. 8º. Os conselheiros eleitos terão um mandato de 02(dois) anos.

Art. 9º. Somente poderão ser membros do Conselho os trabalhadores em Educação, lotados na respectiva Unidade Escolar.

Art. 10. Somente alunos matriculados na respectiva Unidade Escolar poderão ser membros do Conselho.

Art. 11. Os mandatos serão cassados em caso de:

- I - Transferência;
- II - Remoção;
- III - Renúncia;
- IV - Condenação em inquérito administrativo;

Parágrafo Único. O conselheiro que responder a inquérito administrativo terá seu mandato suspenso até que haja uma resolução do mesmo.

Art. 12. É vedado aos conselheiros escolares o recebimento de jetons, remuneração ou gratificação de qualquer natureza pelo exercício do mandato

Art. 13. São atribuições do Conselho Escolar:

I - Estabelecer normas para estruturação e funcionamento do Conselho Escolar;



II - Assessorar a Direção da Escola nas questões Administrativas, Pedagógicas e Financeiras;

III - Elaborar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

IV - Criar programas especiais com o objetivo de integrar escola, família e comunidade;

V - Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da unidade escolar;

VI - Apreciar:

a) Relatórios semestrais dos setores: administrativo, pedagógico e financeiro;

b) Projetos que promovam alterações na área da unidade escolar;

c) Propostas de ação oriunda dos setores e/ou segmentos escolares.

VII - Deliberar sobre:

a) Regimento Interno do Conselho;

b) Programas Especiais;

c) Prioridade para Gestão Financeira;

d) Aprovação ou rejeição de relatórios dos setores Administrativos, Pedagógico e Financeiro.

VIII - Convocar assembléias gerais dos segmentos da Unidade Escolar;

IX - Criar canais de participação dos diversos setores organizados da comunidade;

Art.14. Serão eleitos dentre os membros do Conselho escolar e seu presidente, vice-presidente e secretários.

Art. 15. O Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art.16. O Conselho reger-se-á pelo disposto na Lei Municipal de Educação e no seu Regimento Interno.

Art.17. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, a convocação da primeira eleição para compor os Conselhos Escolares da rede Municipal de Ensino.

Art.18. A representação dos segmentos do Conselho Escolar, a representação mínima para instalação do Conselho, bem como o peso do voto de cada segmento será definido pelas unidades de ensino.

Art.19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 02 de abril de 2007.

185º. da Independência e 118º. da República.


ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal